



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

### **MENSAGEM DE VETO TOTAL**

#### **MENSAGEM Nº 32, DE 13 DE JULHO DE 2011.**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Eduardo José Ramos  
Presidente da Câmara Municipal  
Domingos Martins – ES

Comunicamos Vossa Excelência, para os devidos fins, que no uso das atribuições que nos conferem o art. 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins vetamos totalmente o Projeto de Lei nº 33/2011 que “Proíbe o acesso de pessoas usando capacete ou similares que cubram a face em estabelecimentos públicos e privados” aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 36/2011.

### **RAZÕES DO VETO**

Em que pese o intuito meritório do projeto, razões de ordem constitucional recomendam o voto total à proposição.

Não obstante a justa preocupação do nobre Vereador autor da proposição no sentido de se pretender evitar que marginais se aproveitem do uso de capacetes e similares para praticarem atos ilícitos, a questão, em face do ordenamento jurídico vigente foge da competência legislativa municipal. Neste sentido, necessário, observar, que a presente iniciativa se mostra inconstitucional por ofensa ao princípio federativo, já que a competência para legislar sobre segurança pública pertence à União e, suplementarmente, aos Estados.

Assim, verifica-se o vício da inconstitucionalidade formal e insanável em razão da “usurpação de competência legislativa”, afrontando, destarte, o princípio federativo, fundamento basilar da República Federativa do Brasil.

Por outro lado, não há como argumentar tratar-se de matéria de interesse local (art. 30, II, da CF), pois por esse tema entende-se “todo assunto em que a prevalência de interesse do Município sobre os interesses da União e dos Estados”, o que não se configura neste caso, uma vez que a matéria em pauta extrapola o interesse local, devendo por isso ser tratado de forma uniforme em todas as unidades da Federação.

O saudoso e pranteado mestre ao lecionar sobre o tema, assim se manifestava, “in verbis”: “O interesse local caracteriza-se pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município, em relação do Estado e da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau e não de substância”. (Hely Lopes Meirelles, Direito de Construir, 6ª edição, Malheiros, 1993, p. 120).



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

[comunicacao@domingosmartins.es.gov.br](mailto:comunicacao@domingosmartins.es.gov.br) - [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

Portanto, se o interesse ultrapassar os limites do Município, afastada estará a sua competência privativa, legitimando-se, assim, a edição de normas estaduais e federais sobre a questão, conforme estejam em jogo, respectivamente, necessidades regionais ou nacionais.

No caso presente, o interesse em jogo (proibição do uso de capacetes e similares em prédio privados) não pode ser considerado predominante no âmbito municipal. Trata-se, na verdade, de assunto onde predomina o interesse geral, em face da necessidade de disciplinamento uniforme da questão em território nacional.

Portanto, no que pese o mérito do projeto, claro está que os municípios, não obstante a justa preocupação de pretender evitar que indivíduos mal intencionados que se aproveitem do uso de capacete e similares para perpetrarem ilícitos, a questão, em face do ordenamento jurídico vigente foge da competência municipal, o que torna o projeto de lei nº 33/2011 inconstitucional.

Assim, com as justificativas suso, essas são as razões pelo veto ao Projeto de Lei nº 33/2011, devolvemos o assunto ao exame dos Senhores Membros desta Augusta Câmara Municipal, aguardamos que seja mantido por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e seus dignos pares os nossos protestos de estima e respeito.

Domingos Martins, 13 de julho de 2011.

**WANZETE KRÜGER**  
**Prefeito**